

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Lei n. 313 de 5 de Dezembro de 1911

FIXA A DESPESA E ORÇA A RECEITA DO ESTADO

PARA O ANNO DE 1912



NATAL

Typ. d' A REPUBLICA

1912

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Lei n. 313 de 5 de Dezembro de 1911

FIXA A DESPESA E ORÇA A RECEITA DO ESTADO

PARA O ANNO DE 1912



NATAL

Typ. d' A REPUBLICA

1912

Lei n. 313, de 5 de Dezembro de 1911

Fixa a despesa e orça a receita para o anno financeiro de 1912.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte : Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a presente lei :

Art. 1. A despesa do Estado no exercicio financeiro de 1912, é fixada em 2:003:470\$500 assim distribuida, de accordo com as tabellas annexas :

§ 1º Governador do Estado

I	Subsidio do Governador.....	16:000\$000	
II	Representação.....	8:000\$000	
III	Expediente do gabinete.....	2:000\$000	26:000\$000

§ 2º Secretaria do Governo

I	Pessoal.....	31:400\$000	
II	Expediente.....	2:360\$000	33:760\$000

§ 3º Congresso do Estado

I	Subsidio dos Deputados....	22:500\$000	
II	Ajuda de custo.....	3:500\$000	26:000\$000

§ 4º Secretaria do Congresso

I	Pessoal.....	10:400\$000	
II	Expediente, agua e asseio....	600\$000	11:000\$000

§ 5º Thesouro do Estado

I	Pessoal.....	163:900\$000	
		<u>163:900\$000</u>	<u>96:760\$000</u>

	<i>Transporte</i>	163:900\$000	96:760\$000
II	Almoxarifado	34:420\$000	
III	Porcentagens aos exactores da Fazenda	30:000\$000	
IV	Material	6.000\$000	234:320\$000
	<hr/>		
	§ 6º Junta Commercial		
I	Pessoal	6:3000\$000	
II	Expediente, agua e asseio	600\$000	
III	Aluguel de casa	600\$000	7:500\$000
	<hr/>		
	§ 7º Possoal inactivo		
I	Empregados aposentados, reformados e em disponibilidade	65:000\$000	
II	Magistratura em disponibilidade	21:600\$000	86:600\$000
	<hr/>		
	§ 8º Impressões		
I	Publicações officiaes		24:000\$000
	§ 9º Passagens e telegrammas		
I	Passagens e telegrammas de serviço publico		15:000\$000
	§ 10º Mordomia de Palacio		
I	Mordomia	2:400\$000	
II	Serventes	1:200\$000	
III	Cocheiras e cavallariças do Estado	6:000\$000	9:600\$000
	<hr/>		
	§ 11º Eventuaes		
I	Despesas eventuaes		20:000\$000
	§ 12º Divida Publica		
I	Serviço da divida publica interna	15:000\$000	
	<hr/>		
		15:000\$000	493:780\$000

	<i>Transporte</i>	15:000\$000	493:780\$000
II	Serviço da divida publica externa.....	263:812\$500	
III	Exercicios findos.....	5:000\$000	
IV	Reposições e restituições....	1:000\$000	284:812\$500
§ 13º Magistratura e Ministerio Publico			
I	Pessoal e material, de accordo com a tabella annexa..		189:596\$000
§ 14º Policia administrativa			
I	Pessoal e material, de accordo com a tabella annexa..		113:280\$000
§ 15º Força Publica			
I	Pessoal do Batalhão de Segurança.....	262:742\$000	
II	Fardamento ás praças de pret	24:000\$000	
III	Expediente, agua e asseio do quartel.....	1:500\$000	
IV	Polygono de tiro «Deodoro da Fonseca».....	1:680\$000	289:922\$000
§ 16º Hygiene e Assistencia Publica			
I	Pessoal e material, de accordo com a tabella annexa..		134:720\$000
§ 17º Instrucção Publica			
I	Pessoal.....	255:960\$000	
II	Subvenção á aula gratuita do collegio da Conceição...	1:200\$000	
III	Subvenção á aula gratuita da sociedade de S. Vicente de Paulo.....	800\$000	
IV	Subvenção ao Grupo Escholar «Pedro Velho» da cidade de Canguaretama...	7:200\$000	
V	Expediente, luz, agua, as-		
		<hr/>	<hr/>
		265:160\$000	1.506:110\$500

	<i>Transporte</i>	265:160\$000	1.506:110\$500
	seio, material escolar do Atheneu e Directoria Geral	1:800\$000	
VI	Idem da Eschola Normal..	1:200\$000	
VII	Idem do Grupo modelo «Augusto Severo».....	1:200\$000	269:360\$000
	§ 18º Obras Publicas		
I	Obras publicas contra os effeitos das seccas.....	50:000\$000	
II	Obras publicas na capital e no interior.....	50:000\$000	100:000\$080
	§ 19º Illuminação Publica		
I	Illuminação da capital, nas ruas e nos edificios publicos	66:000\$000	
II	Gratificação ao zelador das installações nos edificios publicos.....	1:200\$000	67:200\$00\$
	§ 20º Instituto Historico		
I	Subvenção ao Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.....		3:000\$000
	§ 21º Tiro Natalense		
I	Subvenção ao Tiro Natalense nº 18 da Confederação.....		600\$000
	§ 22º Theatro "Carlos Gomes"		
I	Pessoal.....	7:800\$000	
	Expediente, luz, agua e asseio, inclusive serventes...	1:000\$000	8:800\$000
	§ 23º Monte-pio		
I	Pensionistas do Monte-pio...	48:000\$000	
II	Auxilio para funeraes e lucto.....	400\$000	48:400\$000
			<u>2:003:470\$500</u>

RECEITA

Art. 2. A receita do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício financeiro de 1912, é orçada em 2.004:000\$000 e será arrecadada de accordo com os paragrafos seguintes:

§ 1º Exportação por mar e pelas estradas de fetro:

- 1 8% sobre o valor official do algodão em pluma, beneficiado ou não;
- 2 8% sobre o valor official do assucar;
- 3 8% sobre o valor official do algodão em caroço;
- 4 8% sobre o valor official da borracha;
- 5 8% sobre o valor official da cera de carnaúba;
- 6 8% sobre o valor official do caroço de algodão;
- 7 5% sobre o valor official do fumo e seus preparados;
- 8 5% sobre o valor official de carnes seccas;
- 9 5% sobre o valor official do toucinho;
- 10 5% sobre o valor official de linguças;
- 11 5% sobre o valor official de queijos;
- 12 5% sobre o valor official de sementes de mamona;
- 13 5% sobre o valor official de aguardente;
- 14 5% sobre o valor official do mel;
- 15 5% sobre o valor official de rapadura;
- 16 5% sobre o valor official de farinha de mandioca;
- 17 5% sobre o valor official do milho;
- 18 5% sobre o valor official do feijão;
- 19 5% sobre o valor official do arroz;
- 20 5% sobre o valor official de outros cereaes;
- 21 8% sobre pelle de animal bovino em sangue, salgada, secca ou espichada;
- 22 6% sobre pelle de animal caprino ou lanigero;
- 23 \$030 por kilogramma de sal, mantidas as disposições das leis ns. 204 de 14 de Setembro de 1903, e 220 de 19 de Setembro de 1904, relativamente ao sal exportado para o estrangeiro e beneficiado no Estado;
- 24 8% sobre generos não especificados, com excepção dos manufacturados, productos das fabricas que gozam favor do Estado;
- 25 Um real por kilogramma de mercadorias exportadas para o estrangeiro ou para outros Estados, qualquer que seja o vehiculo de transporte, pago o imposto pelo exportador, na occasião do despacho.

§ 2º Sahidas pelas barreiras

- 1 6\$ por fardo de algodão em pluma, até 75 kilogrammas ; os que excederem deste peso pagarão a differença na razão proporcional da respectiva taxa ;
- 2 3\$ por volume de algodão em caroço ;
- 3 3\$ por volume de caroço de algodão ;
- 4 25\$ por volume de borracha de maniçoba ;
- 5 12\$ por volume de borracha de mangabeira ;
- 6 10\$ por volume de cera de carnauba ;
- 7 3\$ por cabeça de gado vaccum, cavallar, muar e jumento, criado ou refeito nos campos do Estado, exceptuadas as crias não apartadas ;
- 8 \$500 por cabeça de gado lanigero, suino ou caprino, exceptuadas as crias não apartadas ;
- 9 1\$500 por pelle de animal vaccum, em sangue, salgada, secca ou espichada ;
- 10 \$200 pelle de animal caprino ou lanigero ;
- 11 \$800 por meio de solla ;
- 12 3\$ por volume não especificado ;

§ 3º Renda interna

- 1 Dizimo do gado vaccum, cavallar e jumento, de accordo com as leis em vigor ;
- 2 Idem do pescado no alto mar, rios navegaveis e costas do Estado, excepto o do contractante para a pesca a vapor ;
- 3 Imposto sobre industria e profissão commerciaes, de accordo com o regulamento e tabe'lla que o governo decretar ;
- 4 Imposto sobre mercadorias nacionaes e estrangeiras, de accordo com a lei federal n. 1.185, de 11 Junho de 1904 e regulamento que baixou com o decreto n. 183 de 5 de Dezembro de 1908 do Governo do Estado ;
- 5 Imposto de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos ;
- 6 Imposto de 10% sobre transferencias de contractos ou empresas, precedendo especificação de seu valor real ou estimativo ;
- 7 Imposto de 10% sobre trausmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente no municipio do immovel, salvo si este for situado em mais de um municipio, caso um que será o pagamento directamente feito no Thesouro ;
- 8 Imposto de 5% sobre contractos, sua renovação ou prorrogação e privilegios, precedendo especificação de seu valor real ou estimativo ;

- 9 Imposto de 3% sobre o producto de leilões judiciaes e extra-judiciaes ;
- 10 Imposto de 5% sobre o producto de leilões de salvados ;
- 11 Imposto de 200\$ sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoa não diplomada para abertura de pharmacia ou drogaria na capital ; 150\$ nas outras cidades e 100\$ nas villas ;
- 12 Imposto de 50\$ sobre agentes e prepostos de companhias de seguro de qualquer natureza ;
- 13 Imposto de 500\$ sobre consignações de navios naufragados ou somente das respectivas cargas ;
- 14 Imposto de 50:000\$ sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduaes ou trabalhadores para fóra do Estado ;
- 15 Taxa judiciaria, de accordo com o Regulamento Federal n. 1.263, de 9 de Novembro de 1895 ;
- 16 Taxa de 4\$ sobre cada rez abatida para o consumo publico, de accordo com o regulamento vigente ;
- 17 Taxa de heranças, legados ou doações, na forma do respectivo regulamento ;
- 18 Taxa sanitaria no municipio da capital e de accordo com o art. 8 ;
- 19 200\$ sobre negociantes ambulantes que expuzerem á venda qualquer mercadoria a titulo de mostruario ;
- 20 Emolumentos das repartições publicas, de accordo com as respectivas tabellas ;
- 21 Decima urbana, no municipio da capital e de accordo com o respectivo regulamento ;
- 22 Aluguel e rendimento do theatro «Carlos Gomes» ;
- 23 Juros de 18% ao anno sobre a retenção de dinhelros publicos em poder dos exactores da Fazenda ;
- 24 Juros de 12% ao anno sobre lettras vencidas dos devedores da Fazenda ;
- 25 Juros do emprestimo á lavoura, na forma dos respectivos contractos ;
- 26 Multas por infracções de leis e regulamentos ;
- 27 Imposto do sello na forma dos respectivos regulamentos ; elevada, porém, a \$300 a taxa a que ficam sujeitos os papeis forenses e documentos civis, contemplados no § 19 da Tabella B ; a 2\$ as primeiras vias de despachos de mercadorias livres de direitos, ficando extensivo a todas as mercadorias de outros Estados, livres de direitos, com excepção das pelles de miúncas, a disposição do n. 6 da Tabella A § 19 ;
- 28 Renda dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas ;

- 29 Producto dos bens do evento, de accordo com o regulamento n. 9 de 10 de Março de 1862 ;
- 30 Producto dos bens de auzentes ;
- 31 Producto de heranças jacentes ;
- 32 Producto da venda de generos, utensilios e immoveis do Estado ;
- 33 Producto da passagem do rio salgado ;
- 34 Producto da arredação da divida activa ;
- 35 Reposições e restituções :
- 36 Producto de 15% addicionaes sobre os impostos consignados nos §§ 1, 2 e 3, do art. 2, exceptuados os ns. 7 do § 2º e 1, 2, 9, 10, 21 e seguintes do § 3º, sendo 5% dessa renda applicados ao custeio da assistencia publica aos enfermos e mendigos, nos respectivos hospitaes e azylos.

§ 4º Renda com applicação especial

- 1 Donativos ;
- 2 Contribuições para o Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado ;
- 3 Contribuições de caridade ;
- 4 Auxilio ao Governo da União ;
- 5 Rendimento do emprestimo externo de 1910 ;
- 6 3% addicionaes sobre todos os impostos consignados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, exceptuados o n. 7 do § 2º e 1, 2, 9, 10, 21 e seguintes do § 3º, applicados exclusivamente a auxiliar a Liga de Ensino no Estado.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3. Para os effeitos dos ns. 6 e 8 do § 3º do art. 2º, nenhum contracto será celebrado pelo Governo sem especificação de seu valor real ou estimativo.

Art. 4. A cobrança do imposto a que se refere o art. 2º § 3º n. 4 será feita de accordo com o regulamento n. 183, de 5 de dezembro de 1908, equiparadas ás de portos maritimos as estações servidas por estradas de ferro.

Art. 5. O imposto de exportação será pago no municipio productor, devendo assignar termo de responsabilidade os donos de mercadorias destinadas á exportação, que as remetterem ou conduzirem para qualquer dos municipios do Estado, excluidos, o assucar, o sal, o algodão em caroço e o caroço de algodão.

Art. 6. E' o Governo auctorizado :

§ 1º a abrir creditos supplementares quando, á vista de previa demonstração do Thesouro, se verificar a insufficiencia das

verbas consignadas em qualquer dos §§ do art. 1º da presente lei ;

§ 2º a abrir creditos extraordinarios para occorrer a despesas urgentes, reclamadas por circumstancias de calamidade publica e outras de força maior a que tenha de accudir nos termos do art. 29, n. 18, da Constituição do Estado.

§ 3º a entrar em accordo com os responsaveis perante o Thesouro para a liquidação dos respectivos debitos ;

§ 4º a fazer as necessarias operações de credito para a fundação das uzinas de assucar do Ceará-mirim e Cunhaú, caso não sejam taes fabricas estabelecidas por particulares; providenciando, porém, para que a applicação do capital respectivo tenha rendimento immediato egual ou superior aos compromissoos que assumir o Thesouro ;

§ 5º a rever o Codigo de Ensino que baixou com o decreto n. 239 de 15 de Dezembro de 1910, para adaptal-o á reforma ultimamente feita pelo Governo Federal.

Art. 7. Ficam approvados o balanço do Thesouro, correspondente ao exercicio financeiro de 1910 e os creditos supplementares abertos pelo Governo do Estado, nos termos do art. 6. § 1º da lei n. 285 de 30 de Novembro de 1909, em 29 de Abril ultimo, para occorrer a insufficiencia de creditos na lei orçamentaria respectiva.

Art. 8. A taxa sanitaria a que se refere o n. 18 do § 3º do art. 2º desta lei é constituida pelas seguintes contribuições : 5\$ annuaes sobre casas cujos telhados deitarem agua sobre os passeios, nas ruas empedradas ; 3\$ nas outras ruas ; 5\$ annuaes sobre casas que conservarem degraus, batentes ou aterros sobre os passeios, nas ruas empedradas ; e 3\$ nas outras ruas ;

5\$ annuaes, sobre casas terreas cujas rotulas ou gelosias abrirem para os passeios ;

\$500 annuaes por metro corrente de alicerces não edificados ;

10\$ annuaes sobre area de terrenos aforados e não edificados no perimetro dos bairros—Cidade Alta e Ribeira ;

4% sobre o valor locativo dos predios occupados no perimetro da cidade, calculados de accordo com o lançamento da decima urbana, até ao maximo de 600\$ annuaes.

Art. 9. A Tabella constante do art. 3º do Reg. n. 183 de 5 de dezembro de 1908 fica augmentada dos seguintes ns: 15, aguardente entrada de qualquer modo, por mar ou terra, litro \$300; 16 — alcool, nas mesmas condições, litro \$400, exceptuando o que se destinar ao fabrico de bebidas no Estado.

Art. 10. A percentagem a que têm direito os collectores e seus escrivães, de accordo com o art. 26 do decreto n. 185, de 29 de Dezembro de 1908 sobre termos de responsabilidade, referen-

tes á exportação de algodão, será calculada na razão de 10% até tres mil fardos ; de seis por cento até cinco mil fardos ; de quatro por cento até dez mil fardos e de dois por cento dahí por deante, ficando restrictas as guias de transito aos generos do palz destinados á exportação.

Do producto das porcentagens estabelecidas no citado decreto e liquidado em cada exercicio caberão dois terços aos collectores e um terço aos escrivães.

Art. 11. Os empréstimos do Banco do Natal aos funcionarios estaduaes, nos termos da lei em vigor, continuarão a ser feitos mediante proposta do funcionario e informação do Inspector do Thesouro, servindo uma só prcuração para as transações que houverem de ser feitas no correr de cada exercicio, salvo caso de revogação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,
5 de Dezembro de 1911—239—da Republica.

ALBERTO MARANHÃO
Francisco Pinto de Abreu

ANNEXOS

TABELLA N. 1

SECRETARIA DO GOVERNO

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
2	Chefes de Secção.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
2	1s. Officiaes.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
4	2s. Officiaes.....	5:334\$	2:666\$	8:000\$
1	Porteiro zelador.....	1:600\$	800\$	2:400\$
2	Continuos.....			1:800\$
	Expediente.....			2:360\$
				<hr/>
				33:760\$

Palacio do Governo, 5 de Dezembro de 1911

ALBERTO MARANHÃO
Francisco Pinto de Abreu.

TABELLA N. 2

SECRETARIA DO CONGRESSO

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
2	Officiaes.....	2:400\$00\$	1:200\$000	3:600\$
1	Archivista.....	1:066\$667	533\$333	1:600\$
1	Porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$
1	Continuo.....	666\$666	333\$334	1:000\$
	Expediente, agua e asseio			600\$
				<hr/>
				11:000\$

Palacio do Governo, 5 de Dezembro de 1911

ALBERTO MARANHÃO
Francisco Pinto de Abreu

TABELLA N. 3

THE SOURO DO ESTADO

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Total
1	Inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$	7:200\$
1	Contador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$	5:400\$
1	Procurador Fiscal..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$	3:600\$
1	Thesoureiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$	4:800\$
	Quebras.....			600\$	600\$
3	Chefes de secção....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$	14:400\$
10	1s. Escripturarios..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$	36:000\$
9	2s. Escripturarios..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$	27:000\$
1	Fiel do Thesoureiro..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$	3:000\$
8	3s. Escripturarios..	1:600\$000	800\$000	2:400\$	19:000\$
10	4s. Escripturarios..	1:333\$333	666\$667	2:000\$	20:000\$
1	Porteiro archivista..	1:600\$000	800\$000	2:400\$	2:400\$
1	Zelador do archivo..	666\$666	333\$334	1:000\$	1:000\$
1	Continuo.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$	1:500\$
1	Chefe dos Guardas..	666\$666	333\$334	1:000\$	1:000\$
16	Guardas Fiscaes....		900\$000	900\$	14:400\$
1	Guarda zelador do al- moxarifado.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$	2:400\$

163:900\$

ALMOXARIFADO

Gratificação ao Director.....	3:600\$
Expediente.....	500\$
Gratificação a serventes.....	1:440\$
Gratificação ao encarregado do serviço de passagens e transportes entre o porto do Padre e Passo da Patria.....	2:160\$
Gratificação ao mestre da barca "Progresso".....	2:160\$
“ “ machinista da barca "Progresso".....	2:160\$
“ “ foguista “ “ “.....	1:200\$
“ a cinco marinheiros da barca "Progresso".....	5:400\$
Combustivel para a barca.....	2:000\$
Serviço de passagens entre a Redinha e a Ribeira.....	1:200\$
Gratificação ao pessoal encarregado dos jardins publicos e arborisação da capital, constante de um fiscal, um jardineiro e sete ajudantes.....	8:640\$

Gratificação ao pessoal encarregado dos poços tubulares do Estado na Capital, constante de mechanico, um ajudante e um servente.....	3:960\$
	<hr/>
	34:420\$
Porcentagem aos exactores da Fazenda.....	30:000\$
Material para fiscalização.....	6:000\$
	<hr/>
	36:000\$

Palacic do Governo, 5 de Dezembro de 1911

ALBERTO MARAMHÃO
Francisco Pinto de Abreu

TABELLA N. 4

JUNTA COMMERCIAL

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Secretario.	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1	Official.	1:000\$	500\$	1:500\$
1	Porteiro.	800\$	400\$	1:200\$
	Expediente, agua e asseio			600\$
	Aluguel de casa.			600\$
				<hr/> 7:500\$

Palacio do Governo, 5 de Dezembro de 1911

ALBERTO MARANHÃO

Francisco Finto de Abreu.

TABELLA N. 5

MAGISTRATURA E MINISTERIO PUBLICO

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total	Total Geral
MAGISTRATURA				
5 Desembargadores.....	5:400\$000	2:700\$000	8:100\$	40:500\$
2 Juizes de direito na capital	4:520\$000	2:260\$000	6:780\$	13:560\$
Gratificação aos juizes de S. José de Mipibú e Cangaretama (Lei n. 115 de 11 de Agostod e 1898).....				1:200\$
13 Juizes nas comarcas.....	3:616\$000	1:808\$000	5:424\$	70:512\$
1 Juiz districtal na capital..	2:712\$000	1:350\$000	4:068\$	4:068\$
MINISTERIO PUBLICO				
1 Procurador geral	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$	7:200\$
1 Promotor na capital	2:266\$000	1:133\$334	3:400\$	3:400\$
13 Promotores nas outras comarcas	1:808\$000	904\$000	2:712\$	35:256\$
Gratificação aos Promotores publicos de S. José e Cangaretama (Lei n. 115 de 11 de agosto de 1898)....				600\$
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL				
1 Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$	4:200\$
1 Amanuense.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$	3:000\$
1 Porteiro.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$	2:000\$
1 Official de Justiça.....	800\$000	400\$000	1:200\$	1:200\$
Livros, revistas, etc. etc...				500\$
Agua, luz e asseio.....				1:000\$
OUTROS SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA				
Gratificação ao official de justiça de Juizo de Direito...				900\$
Gratificação ao escrivão do jury da capital.....				500\$
				<hr/> 189:596\$

Palacio do Governo, 5 de Dezembro de 1911

ALBERTO MARAMHÃO
Francisco Pinto de Abreu

TABELLA N. 6

POLICIA ADMINISTRATIVA

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Chefe de Policia	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	1º Official	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	2º Official	1.200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Amanuenses	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro archivista	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
2	Continuos-serventes		1:200\$000	1:200\$000
	Gratificação ao delegado da Cidade Alta		1:440\$000	1:440\$000
	Gratificação ao delegado da Ribeira		1:200\$000	1:200\$000
	Gartificação ao delegado do Alecrim		600\$000	600\$000
1	Carcereiro da casa de deten- ção de Natal	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Ajudante do mesmo		600\$000	600\$000
1	Barbeiro		600\$000	600\$000
2	Carcereiros de Mossoró e Macau		720\$000	720\$000
10	Ditos nas demais cidades...		3:000\$000	3:000\$000
24	Ditos nas villas		4:320\$000	4:320\$000
	Expediente, agua, luz e as- seio da casa de detenção			1:000\$000
	Diaria aos presos pobres...			15:000\$000
1	Official com gradação de tenente, servindo de aju- dante de ordens do Che- fe de Policia	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
40	Guardas policiaes		28:800\$000	28:800\$000
	Fardamento dos Guardas...			8:000\$000
	Aluguel da casa para a Se- cretaria da Policia			1:200\$000
	Aluguel de casas para postos policiaes, expediente, agua, luz e asseio dos mesmos			1:500\$000
	Gratificação ao sargento au- xiliar		240\$000	240\$000
1	Medico legista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Enfermeiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente		360\$000	360\$000
1	Patrão da lancha		1:800\$000	1:800\$000
1	Patrão do escaler		1:440\$000	1:440\$000
1	Machinista da lancha		2:400\$000	2:400\$000
1	Foguista		1:200\$000	1:200\$000
7	Remeiros tripolantes		6:720\$000	6:720\$000
	Combustiveis para a lancha e concertos			1:200\$000
	Diligencias policiaes			2:000\$000
	Aluguel da casa de residen- cia do Chefe de Policia			1:200\$000
	Expediente, agua, luz e as- seio da Secretaria e resi- dencia do Chefe			1:200\$000
				113:280\$000

Palacio do Governo, 5 de Dezembro de 1911

ALBERTO MARANHÃO

Francisco Finto de Abreu.

TABELLA N. 7

BATALHAO DE SEGURANÇA

Ns.	Discriminação	Soldo	Graf.	Etapa	Somma	Total	Grande total
1	Tenente-coronel.....	400\$000	200\$000		600\$	600\$000	7:200\$
1	Major.....	300\$000	150\$000		450\$	450\$000	5:400\$
1	Capitão medico.....	266\$666	133\$334		420\$	400\$000	4:800\$
1	Alferes secretario.....	187\$000	93\$000		280\$	280\$000	3:360\$
1	Alferes ajudante.....	187\$000	93\$000		280\$	280\$000	3:360\$
1	Alferes quartel-mestre....	186\$000	93\$000		280\$	280\$000	3:360\$
3	Capitães.....	233\$000	117\$000		350\$	1:050\$000	12:600\$
1	Capitão aggregado.....	156\$000	76\$000		230\$	230\$000	2:760\$
3	Tenentes.....	200\$000	100\$000		300\$	900\$000	10:800\$
3	Alferes.....	167\$000	83\$000		250\$	750\$000	9:000\$
	Gratificação ao ajudante de ordens do Governador....						1:200\$
	Gratificação ao instructor do Polygono de Tiro «Deodoro da Fonseca».....						1:200\$
	Gratificação ao sargento escripturario do Polygono..						480\$
	Expediente do Quart I.....						1:500\$
	Fardamento ás praças.....						20:000\$
1	Sargento-ajudante.....	50\$000	25\$000	45\$	120\$	120\$000	1:440\$
1	Sargento quartel-mestre..	50\$000	25\$000	45\$	120\$	120\$000	1:440\$
1	Corneteiro mór.....	12\$000	7\$000	45\$	64\$	64\$000	768\$
1	Cabo corneteiro.....	9\$000	6\$000	45\$	60\$	60\$000	720\$
1	Calo tambor.....	9\$000	6\$000	45\$	60\$	60\$000	720\$
1	Mestre de musica.....	50\$000	25\$000	45\$	120\$	120\$000	1:440\$
1	Contra-mestre.....	35\$000	20\$000	45\$	100\$	100\$000	1:200\$
5	Musicos de 1ª classe.....	30\$000	15\$000	45\$	90\$	450\$000	5:400\$
15	Musicos de 2ª classe.....	20\$000	15\$000	45\$	80\$	1:200\$000	14:400\$
3	1 ^{os} Sargentos.....	30\$000	15\$000	45\$	90\$	270\$000	3:240\$
6	2 ^{os} Sargentos.....	20\$000	10\$000	45\$	75\$	450\$000	5:400\$
3	Furrieis.....	14\$000	6\$000	45\$	65\$	195\$000	2:340\$
24	Cabos de esquadra.....	7\$000	4\$000	45\$	56\$	1:356\$000	16:272\$
24	Anspessadas.....	6\$000	4\$000	45\$	55\$	1:320\$000	15:840\$
150	Soldados.....	6\$000	4\$000	45\$	55\$	8:250\$000	99:000\$
6	Corneteiros.....	7\$000	4\$000	45\$	56\$	339\$000	4:068\$
3	Tambores.....	7\$000	4\$000	45\$	56\$	169\$500	2:034\$
							262:742\$

Palacic do Governo, 5 de Dezembro de 1911.

ALBERTO MARANHÃO
Francisco Pinto de Abreu

TABELLA N. 8

HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICAS

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1 Inspector.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$
1 Secretario.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$
1 Fiscal.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$
1 Escripturnario... ..	800\$000	400\$000	1:200\$
Pessoal empregado na limpeza e de- sinfecção publicas.....			10:000\$
Expediente da Inspectoria, agua, asseio, aluguel de casa e material			3:000\$
1 Medico encarregado da sala de o- perações e das enfermarias do hospital "Juvino Barretto", in- clusive a de maternidade e sala do Banco.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$
1 Medico encarregado dos gabinetes bacteriologicos e electro-hydrote- rapico do hospital "Juvino Bar- retto".....		1:800\$000	1:800\$
1 Medico encarregado das visitas ao Asylo "João Maria" e aos isola- mentos de alienados e tuberculosos		2:400\$000	2:400\$
1 Barbeiro encarregado do serviço no hospital "Juvino Barretto" e asylo "João Maria".....	800\$000	400\$000	1:200\$
1 Zelador do Isolamento de alienados	1:600\$000	800\$000	2:400\$
1 " " " " tubercu- losos.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$
1 Zelador do Isolamento de variolo- sos.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$
Subvenção á Sociedade "Damas de Caridade".....			1:200\$
			<u>39:900\$</u>

HOSPITAL "JUVINO BARRETTO"

Gratificação a oito irmãs contractadas.....	5:700\$
" " um enfermeiro.....	720\$
" " " ajudante de enfermeiro.....	600\$
" " uma enfermeira.....	600\$
" " " ajudante de enfermeira.....	430\$
" " tres serventes.....	1:080\$
" " uma cosinheira.....	720\$
" " " ajudante de cosinheira.....	480\$
" " uma servente de pharmacia.....	480\$
" " uma lavandeira.....	720\$
" " " ajudante de lavandeira.....	480\$
" " um jardineiro hortelão.....	720\$
" " " criado.....	480\$
Diétas aos enfermos.....	30:000\$
Expediente, mobiliario, luz, roupa e asseio do estabelecimento.....	2:000\$
Medicamentos e material cirurgico.....	12:000\$
Conducção de cadaveres.....	360\$
	<u>57:620\$</u>

ASYLO "JOÃO MARIA"

Diétas aos asylados.....	18:000\$
Expediente, luz, asseio e roupas.....	2:000\$
Gratificação a cinco irmãs.....	3:600\$
" " ao pessoal interno.....	3:600\$
	<u>27:200\$</u>

ISOLAMENTO DE ALIENADOS, TUBERCULOSOS E VARIOLOSOS

Gratificação a enfermeiros.....	1:600\$
Diétas e expediente.....	8:400\$
	<u>10:000\$</u>

Palacio do Governo, 5 de Dezembro de 1911

ALBERTO MARAMHÃO
Francisco Pinto de Abreu

TABELLA N. 9

INSTRUÇÃO PUBLICA DIRECTORIA GERAL

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1	Secretario	2:000\$	1:000\$	3:000\$
3	Inspectores de ensino	5:200\$	3:600\$	10:800\$
1	Porteiro-continuo	1:200\$	600\$	1:800\$
	Expediente			800\$
				23:600\$

ESCHOLA NORMAL

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director		1:500\$000	1:500\$
9	Professores	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$
1	Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$
1	Inspector de alumnos	1:066\$667	533\$333	1:600\$
1	Inspectora de alumnas	800\$000	400\$000	1:200\$
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$
	Expediente			1:200\$
				36:700\$

GRUPO MODELO

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director		1:500\$	1:500\$
8	Professores	16:000\$	8:000\$	24:000\$
	Expediente			1:200\$
				26:700\$

Outros grupos e escholas isoladas da Capital (1ª classe)

Director		480\$	480\$
Professor	1:800\$	900\$	2:700\$

Grupos e escholas de cidade (2ª classe)

Director		360\$	360\$
Professor	1:600\$	800\$	2:400\$

Grupos e escholas de villas (3ª classe)

Director		240\$	240\$
Professor	1:400\$	700\$	2:100\$

Grupos e escholas de povoações (4ª classe)

Director		120\$	120\$
Professor	1:200\$	600\$	1:800\$

CURSO GERAL DO ATHENEU NORTE RIO-GRANDENSE

Ns.	Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director		1:500\$000	1:500\$
1	Lente de Portugez.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Francez.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Inguez.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Italiano	2:\$00\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Latim	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Arithmetica e Algebra.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Geometria e Trigonometria	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Geographia, chorographia do Brazil e Cosmographia	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Historia Universal e do Brazil	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Phisica, Chimica e Hygiene	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Historia Natural e Antropologia	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Dezenho, Noções de agrimensura e Construções.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
2	" " Instrução civica e direito usal	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Redacção official e commercial, contabilidade publica, escripturação mercantil e noções de economica	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	" " Logica e Phisico-Psycologia	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1	Secretario	1:600\$000	800\$000	2:400\$
1	Inspector de alumnos	1:333\$333	666\$667	2:000\$
1	Porteiro-archivista	1:000\$000	500\$000	1:500\$
2	Continuos	1:920\$000	960\$000	2:680\$
	Expediente			1:000\$
				56:080\$

Palacio do Governo, 5 de Dezembro de 1911

ALBERTO MARANHÃO
Francisco Pinto de Abreu

TABELLA N. 10

THEATRO CARLOS GOMES

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1	Secretario.....		1:200\$	1:200\$
1	Porteiro zelador.....		600\$	600\$
	Expediente, luz, agua e asseio, inclusive serventes.....			1:000\$
				<hr/> 8:800\$

Palacic do Governo, 5 de Dezembro de 1911.

ALBERTO MARANHÃO

Francisco Pinto de Abreu

